



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO DIGITAL Nº 376/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (03/02/2020), na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP)**, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, nesta capital, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, o Ato da Mesa nº 04/2000 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, de que trata o **Processo Digital nº 376/2019**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019**, homologado pela Secretaria Geral de Administração em decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 29/01/2020, **RESOLVE a ALESP**, neste ato representada pelo seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, **REGISTRAR O PREÇO** da empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - EPP**, localizada na Rua Aurora, 473, Centro, Birigui/SP, cep 16200-113, inscrita no CNPJ sob o nº 19.827.002/0001-87, Inscrição Estadual nº 214.121.289.118, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35601449915, neste ato representada por seu procurador, Sr. GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO, RG nº 43.552.161-9 e CPF nº 328.176.788-50.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é constituir o "registro de preços" para aquisição de papel higiênico para dispenser, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme a Proposta Comercial e observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico.



Alle d



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. DO PREÇO

O preço proposto, conforme Ata do Pregoeiro, é o seguinte:

Item	Qtde. máx.	Unidades	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	Até 2.200	Pctes/cxs. c/8 rolos	Papel higiênico para dispenser, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo I) MARCA/FABRICANTE: Biopel Folha Dupla/Biopel	R\$ 58,17	R\$ 127.974,00

OBS: os preços são totais, incluídas todas as despesas e custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos bens, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a ALESP a firmar as contratações que deles poderão advir, sem direito à indenização de qualquer espécie à detentora desta Ata. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora da Ata preferência em igualdade de condições, de acordo com o artigo 10 do Regulamento.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Comissão Gerenciadora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Regulamento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa com preço registrado, após a assinatura desta Ata, passará a ser denominada **detentora da Ata de Registro de Preços**.

6.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar, como condição à sua celebração:

6.1.1.1. Declaração assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo deste instrumento;

6.1.1.2. Certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e

6.1.1.3. Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

6.1.1.4. Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

6.1.1.5. Certidão obtida junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL

6.2. As contratações serão formalizadas por meio de **contrato ou instrumento equivalente**, nos termos da minuta que configura anexo ao Edital.

6.3. A segunda colocada só poderá contratar com a ALESP quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim por diante, de acordo com a estimativa máxima prevista no Memorial Descritivo / Projeto Básico.

6.4. A detentora da Ata ficará obrigada a assinar o **contrato ou instrumento equivalente** dentro do prazo de validade desta Ata, podendo a execução do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5. O objeto de que trata esta Ata deverá ser executado nas quantidades determinadas pela ALESP, a seu critério, no(s) prazo(s) fixado(s) no Edital.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas pelo art. 12, incisos I a V, do Regulamento do Registro.

8.1.1. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa à detentora da Ata, será formalizado por despacho da autoridade competente da ALESP, com publicação na imprensa oficial, e juntada da respectiva publicação ao expediente que deu origem ao registro.

8.1.2. Na hipótese de cancelamento, a detentora da Ata será comunicada por correspondência, com aviso de recebimento.

8.1.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da Ata, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.2. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do registro na situação prevista no § 2º do art. 12 do Regulamento.

8.2.1. A solicitação para cancelamento do registro deverá ser protocolada na ALESP.

8.2.2. Caso as razões para o cancelamento não sejam aceitas pela ALESP, a detentora da Ata poderá sofrer as sanções administrativas previstas no Edital, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. CANCELADO O REGISTRO, a ALESP poderá contratar com a detentora que aceitou fornecer o objeto da licitação pelo preço da primeira colocada.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. DA PUBLICIDADE

9.1. Os preços ora registrados serão publicados "trimestralmente", no Diário Oficial do Estado, observado o prazo de validade da presente Ata.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Gerenciadora.



JOEL OLIVEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO
FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:



ALEXANDRE PINHEIRO SIMÕES



ELISEU GONÇALVES PEREIRA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO**, representante legal da empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - EPP**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 63/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços registrados durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) estamos cientes que o licitante vencedor deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO







Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :19/02/2020 15:54:53